

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão Comissão Permanente de Licitação

# INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001 PMRP JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0010/2023-SEMAD/PMRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR MANO WALTER POR OCASIÃO DO 41º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

A finalidade da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.079.444/0001-92, especializada em prestação de serviços na realização de Show Artístico com o Cantor Mano Walter.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n° 8.666/93, com suas posteriores alterações dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

Caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Administração Pública, quando da escolha da artista consagrada Naiara Azevedo, o faz na certeza de dá ao aniversário da cidade o brilho que lhe é peculiar, proporcionando aos munícipes o que há de melhor na música nacional.

A Secretaria de Cultura ao propor a contratação de artística de renome nacional para o 41º Aniversário da Cidade de Rondon do Pará, o faz com objetivo de fazer deste evento temático e incentivador do resgate da cultura local e o turismo.

Journelauss

Jew chuic 2. 4 eg.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão Comissão Permanente de Licitação

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, "art. 215".

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, ao escolher um cantor consagrado do nível artístico do MANO WALTER, sagra-se com um show de nível nacional apresentado em praça pública deste Município.

Para tanto, verifica ser razoável a contratação da empresa para prestação de serviços na apresentação de show artístico por profissional do meio, consagrado pela crítica especializada. Insiste-se ainda que a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humana, ficando impossível verificar apresentação igual ou semelhada e performance artística na atuação, seja no palco ou fora dele.

Sendo assim, fica inviável a competição, logo não há alternativas para o Município, se não a contratação por Inexigibilidade, e neste sentido Marçal Justen Filho em seus comentários a Lei de Licitações, em especial ao ao inciso III do art. 25, transcreveu:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

(Comentários a Lei de Licitações e Contratos Adm. 12ª Edição, pag. 341, 3.1.)

Por fim, a melhor maneira de elucidar e distinguir as situações é observar o que a Lei permite, assim vejamos o que preceitua o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artistico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os requisitos exigidos na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou empresa exclusiva. Acertadamente a Administração cuidou-se de cumprir e fazer cumprir o dispositivo legal, conforme consta nos autos toda documentação da empresa exclusiva para contratação do artista.

Diante do interesse público e da viabilidade legal, conforme pressupõe o inciso III do art. 25, caracterizado está a inviabilidade a competição, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada.

Sommyfamos

m dus 35



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão **Comissão Permanente de Licitação** 

Atende-se aqui todos os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e economicidade (razoabilidade e proporcionalidade), assegurar-se da oportunidade, conveniência e procedência da contratação direta, em detrimento da realização de certame, sob pena de o desvio da conduta administrativa ser enquadrado como crime político e como crime de improbidade administrativa.

Resta evidente, portanto, que a contratação desta empresa para prestar os serviços por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III do 25 da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

## RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular tanto regional como nacional, por sua musicalidade e ritmos consagrados, além da sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de grandes shows em praças públicas, agradando todo o público.

Assim a escolha recaiu sobre a empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.079.444/0001-92.

Consta ainda nos autos toda documentação da empresa comprovando está apta a contratar com a Administração Pública Municipal.

Em face ao exposto, a contratação pretendida e em razão notória consagração da artística os cobrados para sua apresentação ficou no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme consta nos autos a Proposta da referida empresa e, considerando que os preços estão compatíveis com os praticados entre municípios circunvizinhos.

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 12 de janeiro de 2023.

IOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Presidente da CPL

ALBERTO ABREU ARAÚJO

Secretário

JANE CLEIA VIEIRA FEITOZA Membro Suplente